



Medidas do Governo Federal no âmbito trabalhista em atendimento aos pleitos da Firjan.

Com o objetivo de preservar a capacidade produtiva das empresas brasileiras e preservar empregos nesse momento de crise, o governo federal anunciou diversas medidas alinhadas com as propostas anunciadas pela Firjan no âmbito trabalhista.

Tais medidas tratam da flexibilização da legislação trabalhista e ações para apoiar os trabalhadores informais durante este período de emergência em virtude da pandemia do Covid-19.

Importante destacar que o resumo a seguir foi elaborado com base nas declarações fornecidas pelo governo, tendo em vista que o texto oficial das medidas não foi disponibilizado até o momento.

As medidas anunciadas estão distribuídas nos seguintes temas:

1. Trabalho informal
2. Teletrabalho;
3. Férias Individuais;
4. Férias Coletivas;
5. Banco de horas;
6. Suspensão do Contrato de Trabalho;
7. Antecipação dos feriados não religiosos; e
8. Obrigações das NR.

1- Trabalho informal

Os trabalhadores informais de baixa renda terão direito a receber um auxílio de R\$200,00 (duzentos reais) por mês. Para identificação destes trabalhadores será utilizado os registros do Cadastro de Assistência Social (CAD Único).

O CAD Único possui o registro de todos os trabalhadores que já tiveram algum tipo de benefício do governo ou vínculo trabalhista, mas para receber o auxílio o trabalhador não pode estar recebendo nenhum tipo de benefício.

Para os trabalhadores que, por algum motivo, não constam do CAD Único o Ministério da Economia está preparando, em parceria com o Ministério da Cidadania, um aplicativo para facilitar o cadastramento no Cadastro.

O auxílio será depositado diretamente para aqueles que dispuserem de conta bancária. Para os demais será gerado um cartão virtual para que possam receber em agência bancária.

Esta ação deve alcançar, segundo o governo, aproximadamente 20 milhões de trabalhadores.

2- Teletrabalho | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendido (item 4)

Esta modalidade de trabalho – que já está prevista na legislação trabalhista – será flexibilizada no sentido de dispensar algumas formalidades, permitindo que a empresa coloque o trabalhador em teletrabalho ou o reverta ao regime presencial, mediante comunicação direta ao trabalhador com antecedência de 48 horas.

As questões de infraestrutura (computador, internet, etc.), conforme previsto no artigo 75-C da CLT, serão acordadas entre empresa e empregado formalizando-as no Contratos de Trabalho ou termo aditivo.

3- Férias Individuais | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendidos (itens 3, 12)¹

A medida flexibiliza o comunicado prévio de férias. O empregador deixa de observar 30 dias de antecedência, passando a apenas 48 horas.

Também será permitido colocar um trabalhador em férias proporcionais, isto é, para os trabalhadores que ainda não cumpriram o período aquisitivo a empresa, a seu critério, poderá dar férias proporcionais ao tempo já trabalhado.

4- Férias Coletivas | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendidos (item 3, 12)

A nova medida flexibilizará, de igual forma, as férias coletivas. As empresas ficam dispensadas do comunicado prévio à Superintendência Regional

¹ Faltou atender o item 13 de nosso pedido, no sentido de adiar o pagamento do adicional de 1/3 das férias.

do Trabalho e ao sindicato laboral, bastando ao visto aos trabalhadores com antecedência de 48 horas.

5- Banco de Horas | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendido parcialmente (item 1)

Flexibiliza a adoção de Banco de Horas, permitindo a imediata interrupção das atividades, total ou parcial, dispensando a necessidade de comunicação ao Sindicato Laboral e possibilitando que as horas de inatividade sejam compensados com trabalho posterior.

Os empregados, nesta situação, continuam a receber salários e benefícios no período de inatividade. As horas serão compensadas respeitando-se o limite máximo de 10 horas trabalhadas por dia.²

6- Suspensão do Contrato de Trabalho | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendido (itens 4 e 18)

Estabelece a possibilidade de redução ou suspensão do contrato de trabalho, com redução salarial proporcional, desde que garantido 50% do salário do empregado, observado o valor do salário mínimo ou piso.

7- Antecipação de feriados não religiosos | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendido (item 1)

Fica prevista a possibilidade de antecipar os feriados não religiosos facilitando a dinâmica de trabalho, compensando o dia de descanso com trabalho realizado posteriormente.

8- Normas Regulamentadoras | Pleito encaminhado pela FIRJAN – Atendido (itens 7, 8, 9 e 11)

Ficam suspensos todos os exames clínicos ocupacionais e exames complementares, bem como os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras. Somente os exames admissionais deverão ser observados.

² Ante o decreto de estado de calamidade, já aprovado pela Câmara dos Deputados e ainda pendente de aprovação pelo Senado Federal, passaria a ser aplicável o art. 61 § 2º da CLT, sendo, portanto, admitida a realização excepcional de 12 horas de trabalho por dia.

Obs.1.: O item 6 foi atendido em instrumento interno da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

Obs.2: Item 16 – em conversa, informal com membros do governo, declararam entendimento no sentido de que o art. 20, parágrafo 1º, alínea “d”, da Lei 8.213/91 se aplicaria ao caso da Covid-19. Vale esclarecer que a menção no dispositivo de lei remete ao caso de endemias.

9- SOLICITAÇÕES AINDA NÃO ATENDIDAS:

- **Item 2** - Suspender pelos próximos 120 dias, o limite de 2 horas extras diárias de forma a ajudar as empresas neste momento de crise³.
- **Item 10** - Para os casos confirmados, independente dos 15 (quinze) dias, a Previdência/INSS conceda o Auxílio Doença Previdenciário (B31) sem necessidade de perícia médica, de forma ao INSS passe a arcar com estes custos IMEDIATAMENTE após confirmado que o trabalhador tem o vírus, desonerando as empresas.
- **Item 13** - Postergar para o segundo semestre de 2020 o pagamento do acréscimo de 30% do salário referente ao gozo das férias, concedidas como medida de prevenção a propagação do coronavírus. Isso ajudaria as empresas que terão muita dificuldade em pagar a folha devido à perda de produção.
- **Item 14** - Não aplicação da multa contida na CLT referente ao pagamento dos salários dos empregados até o 5º dia do mês subsequente. Quanto maior a flexibilidade, melhor para as empresas enfrentarem estes dias difíceis, pois certamente terão perdas de contrato de fornecedores, perda de produção etc.
- **Item 15** - Não aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento das informações referentes as obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março. Dentre as obrigações acessórias com vencimento neste período destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.

³ Ante o decreto de estado de calamidade, já aprovado pela Câmara dos Deputados e ainda pendente de aprovação pelo Senado Federal, passaria a ser aplicável o art. 61 § 2º da CLT, estando, portanto, suprida a necessidade e entendendo-se atendido o pleito.